



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.643/2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL À
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALAGOINHAS (SAAE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas (SAAE), regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 007, de 03 de novembro de 2003 e suas alterações.

Art. 2º- O SAAE reajustará os salários de todos os seus servidores em 10,00% (dez por cento) retroativo a 01/05/2022.

Parágrafo Único. A revisão geral de que trata o Art. 50, § 2º, da Lei Municipal 007/2003 e de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é concedida, ainda, à título de recuperação das perdas salariais relativas aos anos de 2020 a 2021, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), após assinatura do Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de reajuste tarifário da Autarquia e mais, 2,5% (dois e meio por cento) após 6 (seis) meses da concessão do referido reajuste tarifário.

Art. 3º- Fica assegurado aos servidores do SAAE o piso salarial praticado em maio de 2022, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os salários mínimos profissionais, conforme Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º- O SAAE pagará aos seus servidores, ao completarem cinco anos de efetivo exercício, o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço, além de 1% (um por cento) ao ano, a partir do sexto ano e de 2,25% de progressão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de serviço público efetivamente prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O SAAE se compromete a gratificar seus servidores, através da Gratificação por Incentivo à Produtividade (GIP), em agosto, setembro, outubro e novembro de 2022.

Art. 6º- O SAAE remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º- As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

Art. 8º- O SAAE se compromete a conceder 17 (dezesete) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 51 (cinquenta e um) tickets ao ano.

Parágrafo Único. A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

Art. 9º- O SAAE concederá, a título de empréstimo, adiantamento da remuneração mensal para cada servidor que entrar em gozo de férias que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, a partir de maio/2022 a abril de 2023.

§1º. No retorno das férias o servidor receberá a remuneração normal do mês.

§2º. A remuneração a que se refere o *caput* do presente artigo trata-se de salário nominal, observados os limites impostos pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

Art.10- Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11- Fica estabelecido novo valor, de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), para o ticket alimentação, que será fornecido a todos os servidores, incluindo servidores de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no total de 22 (vinte e dois) tickets de auxílio alimentação por mês durante 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos empregados do SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12- O SAAE se compromete a creditar o valor correspondente ao vale transporte do servidor no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o desconto indicado no art. 9º, do Decreto 2325/2006.

Art. 13- Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE, para cada filho de servidor com filho menor de 08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 14- O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor, para os filhos nascidos desde a vinculação, até o desligamento do mesmo.

Art. 15- O SAAE pagará, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do servidor, o auxílio de até um piso e ½ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o servidor do SAAE receberá, a título de auxílio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

Art. 16- O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2020, o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho do servidor matriculado no 1.º e 2.º graus, entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 17- O SAAE se compromete a manter o pagamento do auxílio educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

Art. 18- O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, excluindo a hipótese de justa causa.

Art. 19- O SAAE se esforçará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os servidores, seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

Art. 20- O SAAE firmará convênios com clínicas médicas e odontológicas particulares, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93, para atendimento de seus servidores e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e seus servidores.

§2º. No caso dos dependentes previdenciários dos servidores, cada servidor do SAAE participará com o percentual de 100% (cem por cento) do custeio do plano odontológico de seus respectivos dependentes.

Art. 21- O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de servidores alcoólatras e dependentes químicos.

Parágrafo Único. Os servidores através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, viabilizando para que os mesmos sejam encaminhados para centros de recuperação ou reabilitação clínica.

Art. 22- O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Único. Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

Art. 23- O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO.

§1º. O SAAE se compromete a liberar um empregado eleito para Diretor de Base do SINDAE sem nenhum prejuízo em suas vantagens, remunerações ou direitos, para desempenhar suas atividades de Diretor do Sindicato, viabilizando o exercício de suas funções junto à entidade de classe, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar n.º 007/2003, no seu art. 113.

§2º. O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes a autarquia, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

Art. 24- O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25- O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os demais, fazendo a reposição sempre que se fizer necessário.

§1º. Para os empregados de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

§2º. O uso de fardamento pelos funcionários é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

Art. 26- O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

§1º. Sobre a tabela do Plano de Cargos e Salários de 2022 será aplicado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os cargos.

§2º. Ao Diretor Geral do SAAE cabe indicar os servidores efetivos que ocuparão as funções de confiança definidas na Autarquia e estabelecer o valor de gratificação que o servidor fizer jus, utilizando-se o percentual previsto na Lei Complementar nº 81/2012 sobre o vencimento básico, de forma que sejam observadas a equidade e a proporcionalidade dos valores pagos.

Art. 27- O SAAE se compromete a implantar a Comissão Paritária de 06 (seis) membros sendo 03 (três) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 03 (três) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores, inclusive com a participação de dirigente sindical.

Art. 28- O SAAE se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial e a cada 02 (dois) anos, aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

Parágrafo Único. O SAAE se compromete a manter o NAS – Núcleo de Assistência Social para acompanhar os servidores de sua área de atuação social em local com privacidade.

Art. 29- O SAAE se compromete a apoiar a CIPA, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em assembléia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30- O SAAE enviará ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho CAT).

Art. 31- Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

Art. 32- Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

Art. 33- O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os servidores em regime administrativo e de 12 x 48 para os servidores que trabalham em regime de turno

Parágrafo Único. São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) servidor(a) que labora em jornada de turno de revezamento nas seguintes condições:

- I – aquelas que ultrapassem a jornada regular de trabalho;
- II – durante o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- III – em dias de folga e feriados;
- IV – aos Sábados e Domingos, quando for feriado e não ocorrer compensação.

Art. 34- O SAAE concederá mensalmente a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, 01 (um) dia de folga. Esse dia de folga, que será acertado com antecedência mínima de 3 (três) dias, será negociado entre o Solicitante e o seu chefe imediato, excetuando-se o mês de férias do servidor que igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.

§1º. Conforme Lei Municipal de nº 2.438/2018, será concedido 01 (hum) dia de folga aos (as) servidores (as) públicos (as) efetivos (as) dessa Autarquia, na data de seus aniversários.

§2º. Quando o aniversário coincidir com o final de semana, feriados e/ou ponto facultativos, o(a) servidor(a) terá direito de gozar esta folga no dia útil subsequente.

Art. 35- Em conformidade com o parágrafo 2.º do Art. 47 da Lei Complementar 007103, o servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36- O SAAE pagará os salários de seus servidores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 37- O SAAE descontará mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

Art. 38- O SAAE descontará, em favor do Sindicato, 1,1/2% (um e meio por cento) do salário base dos seus empregados que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com desconto em folha de pagamento, em uma única parcela no mês subsequente à publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Os servidores que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o fechamento do acordo, para manifestar sua desautorização perante o setor competente.

Art. 39- O presente acordo vigorará de 01.05.2022 a 01.05.2024, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação em 01 de maio de 2023.

Art. 40- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.41- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 24 de novembro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL